



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO N. 2.782/CGJ/SESAU

Campo Grande, 1º de março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., para ciência, cópia da Resolução SESAU n. 454, de 26 de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre o receituário a ser utilizado pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde para prescrição de medicamentos e insumos não incorporados a Sistema Único de Saúde".

Sendo o que havia para informar, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Ofício redigido na Coordenadoria-Geral Jurídica da SESAU, de lavra do servidor Eliasze L. Guimarães Júnior.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Nélio Stábile
Presidente - Comitê Estadual Do Fórum Judiciário Para A Saúde
Rua Da Paz 14 - Bairro: Centro - Campo Grande / MS

RUA BAHIA, 280 - CENTRO - CEP: 79002530 - Fone: (67)3314-3000 - E-mail: ouvidoria@sesau.capital.ms.gov.br



a9a24b0f9d12f49b60c111b3a62c60baa7ddd96c

*Recebi
08/03/19
mari*

EDITAL

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do **juízo** a **revelar** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o **CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA**, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS – JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 05 – centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/NAIM
0104/2019	76036/16-22	ADEMAR MATEUS DE OLIVEIRA	5100080062	443251
0200/2019	36491/18-75	AUGUSTINA DIAS	2960200015	464260
0188/2019	78827/18-31	EDUARDO CRIVELLENTI NETO	6520100162	17909
0183/2019	86569/18-01	ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	7590330803	17891
2746/2018	67742/18-18	GERSON DIAS DA MOTA SOUZA	6820010157	17861
0213/2019	36487/18-06	HDRACINDA MOREIRA DA ROSA	2870130310	464239
0187/2019	78850/18-52	INDIANA MASCARENHAS SANT' AGOSTINO	05080190206	17928
0191/2019	78835/18-69	JORGE CESAR SOARES RENCK	5990120384	17904
0132/2019	71325/18-24	JOSEFINA MARIA NUNES	6730100076	467419
0180/2019	78841/18-61	LUCILA B. DE SOUZA E OUTRAS	5530120408	17911
0179/2019	78840/18-07	LUCILA B. DE SOUZA E DUTROS	5530120416	17912
2384/2018	41925/18-12	LUTZ CARLOS PACHE ANACHE	5360020179	17752
0199/2019	36469/18-16	MARIA DA SILVA CARVALHO	2680070256	464294
0185/2019	39520/18-88	OSMAR BELLINATE	4000040067	17748
0178/2019	36476/18-81	RODRIGUES & HOLM ENGENHARIA LTDA	2870130336	464236
0118/2019	77398/18-11	SERGIO LUIZ TIAGO PEREIRA	6910040012	468256
0177/2019	36480/18-59	SEVERINO BARBOSA CAMILO	2690110094	464289
2726/2018	36115/17-72	SILVANA DE AMORIM ROCHA CHAVES	8750821422	453883
0161/2019	93064/14-42	TANIA REGINA EPIFANIO	17501555168	0280
0189/2019	73242/18-70	THAIS MARTINS MORTARI	6910030017	17888
0164/2019	34547/18-57	VIVO S.A.	5160160014	28/2018
0195/2019	88893/18-91	ZW ENGENHARIA LTDA	4250080242	469217

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2019.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR
Coordenador/COJUR/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECEITUÁRIO A SER UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO INCORPORADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência prevista no Art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19-M e 19-P da Lei n. B080/90, que estabelecem que a assistência terapêutica integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste na dispensação de medicamentos cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico, ou, na sua falta, com base em relações de medicamentos instituídas pelo gestor do SUS;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.657.156 – RJ, julgado sob a sistemática do artigo 1036 do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), que definiu que o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS deverá estar amparado em laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido pelo profissional que assiste o paciente, que indique a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

CONSIDERANDO o teor dos Enunciados n. 19 e 58, aprovados, respectivamente, na I e II Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica, que vedam ao profissional médico que exerça a profissão com interação ou dependência de indústria farmacêutica, ou que obtenha vantagens pela comercialização de medicamentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste;

RESOLVE:

Art. 1º. A prescrição de medicamentos não incorporados ao SUS, no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e serviços contratualizados, inclusive hospitalares, observará ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º. Em se tratando de unidade própria da rede municipal de saúde, serão observados os seguintes procedimentos:

I – para prescrição de medicamentos ou substâncias não sujeitos a controle especial (receita simples), deverá ser utilizado o receituário constante do Anexo Único da presente resolução;

II – no caso de medicamento ou substância sujeito a controle especial, observar-se-á o disposto na Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, devendo a receita se fazer acompanhar laudo médico fundamentado e circunstanciado, que indique a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

Art. 3º. Para os serviços contratualizados, inclusive hospitalares, deverão ser utilizados os receituários já padronizados pela própria instituição, que deverão obrigatoriamente se fazer instruir com o laudo médico previsto no Art. 2º, II, desta resolução, mesmo que o medicamento ou substância não sejam sujeitos a controle especial.

Art. 4º. Nos laudos médicos mencionados nos artigos 2º, II e 3º, deverá constar declaração de existência ou inexistência de conflito de interesses, informando se o profissional prescriptor recebeu ou recebe qualquer tipo de vantagem (repasso de recursos, diárias, passagens aéreas, participação em congressos ou similares, brindes em geral – exceto amostras grátis, etc.) do laboratório fabricante do medicamento, distribuidores, representantes comerciais, ou quaisquer outros prepostos ligados à cadeia de produção, distribuição e comercialização do fármaco prescrito.

Parágrafo único. A declaração de existência ou inexistência de conflito de interesses será feita com a transcrição dos seguintes textos nos laudos médicos:

I – se o profissional recebeu algum tipo de vantagem, nos termos do caput: "Declaro que recebi algum tipo de vantagem (repasso de recursos, diárias, passagens aéreas, participação em congressos ou similares, brindes em geral – exceto amostras grátis, etc.) do laboratório fabricante do medicamento, distribuidores, representantes comerciais, ou quaisquer outros prepostos ligados à cadeia de produção, distribuição e comercialização do fármaco prescrito."

II – se o profissional não recebeu nenhum tipo de vantagem, nos termos do caput: "Declaro que não recebi nenhum tipo de vantagem (repasso de recursos, diárias, passagens aéreas, participação em congressos ou similares, brindes em geral – exceto amostras grátis, etc.) do laboratório fabricante do medicamento, distribuidores, representantes comerciais, ou quaisquer outros prepostos ligados à cadeia de produção, distribuição e comercialização do fármaco prescrito."

Art. 5º. No caso dos serviços contratualizados, caberá à Superintendência de Relações Institucionais em Saúde estimular o cumprimento da presente resolução, devendo adotar providências para incluir disposição específica a esse respeito nos instrumentos firmados com as entidades.

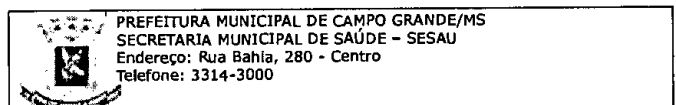
Art. 6º. A prescrição dos medicamentos incorporados ao SUS continuará a ser feita nos receituários já utilizados atualmente, observado o disposto na Resolução SESAU n. 81, de 30 de abril de 2008.

Art. 7º. Caberá à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde orientar os profissionais quanto aos medicamentos incorporados ao SUS, devendo divulgar, em caráter permanente, as listas dos medicamentos padronizados.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 7º, que tem vigor a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESAU n. 454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

(FRENTE)
Receituário para substâncias e medicamentos não incorporados ao SUS

- 1. Unidade de Saúde:**
- 2. Identificação do(a) paciente:**

Nome: _____
 Endereço: _____
 Prontuário: _____ CNS: _____

3. Prescrição e orientações:

4. Identificação do prescriptor:
 Nome: _____
 Matrícula: _____
 Inscrição CRM/CRO: _____

5. Declaração de existência ou inexistência de conflito de interesses:
 Declaro que NÃO RECEBI nenhum tipo de vantagem (repasso de recursos, diárias, passagens aéreas, participação em congressos ou similares, brindes em geral – exceto amostras grátis, etc.) do laboratório fabricante do medicamento, distribuidores, representantes comerciais, ou quaisquer outros prepostos ligados à cadeia de produção, distribuição e comercialização do fármaco prescrito.
 Declaro que RECEBI algum tipo de vantagem (repasso de recursos, diárias, passagens aéreas, participação em congressos ou similares, brindes em geral – exceto amostras grátis, etc.) do laboratório fabricante do medicamento, distribuidores, representantes comerciais, ou quaisquer outros prepostos ligados à cadeia de produção, distribuição e comercialização do fármaco prescrito.

Campo Grande - MS, ____ de ____ de 20 ____

Carimbo e assinatura do prescriptor _____

(VERSO)

6. Laudo (médico/odontológico) fundamentado e circunstanciado acerca da imprescindibilidade ou necessidade medicamento, assim como a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

6.1. Qual(is) enfermidade(s) que acometem o(a) paciente e que motivou(aram) a prescrição? (Deverá ser informado o respectivo CID)

6.2. Existem medicamento padronizado pelo SUS, ou associação de mais de um medicamento, que possa ser utilizado para o tratamento do paciente?
 (_____) Sim. Qua
 is? _____

Não.

6.3. Por qual razão técnica considera-se que o medicamento eventualmente incluído nas listas do SUS é ineficaz?

6.4. Por qual motivo técnico considera-se que o medicamento ora prescrito é indispensável ou necessário ao tratamento do paciente?

6.5. Observações:

Campo Grande - MS, ____ de ____ de 20 ____

Carimbo e assinatura do prescriptor _____

EDITAL n. 05/2019
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários nos termos do Edital n. 15/2015, de 05 de março de 2015, do Edital n. 16/2017, de 28 de Junho de 2017 e o disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados,

para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahía, n. 280 – Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, de acordo com o seguinte cronograma:

MÉDICO RESIDENTE - 12 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
ADELIA REZENDE LOPES	27/02/2019	08h às 10:30h 13h às 16:00h
ALINE PEREIRA DA SILVEIRA		
AMANDA EIMY TAVARES AOKI		
BRUNA FEDERICE CASTILHO PROCOPID DE MELLO		
CAIO ALEXANDRE ZANONI		
CRISTIANE MIDORI MAEDO		
ELDER OHARA DE OLIVEIRA JUNIOR		
FABIANA BRAGA SANCHES		
FERNANDA SILVA FARIA		
GABRIEL MARTIN LAUAR		
GUILHERME HENRIQUE FERNANDES PACHECO		
GUSTAVO ANZOLIN BARREIROS		
HERDN LEAL FARIAS		
IAGO MENEZES DE ALMEIDA MARIBONDO		
IGRAÍNE HELENA SCHOLZ OSÓRIO		
JACQUELINÉ TRUJILLO VARGAS		
JOSÉ AUGUSTO NETO		
KAREN GUERRA DE SOUZA		
LUANA PATRIZIA URQUIZA GARCIA GOMES SIMPLICIO		
LUANA TAIJANE DONDÉ		
MARCIO HENRIQUE NARCIZO DA SILVA		
MARIANNA DA CRUZ BEZERRA		
MARIELLI DE CASTRO CUNHA		
NATALHA BRISTOT PAUROSÍ		
NATASCHA DE ALMEIDA NETTO		
NATASSIA BARROS VAZ		
OLIVIA OLIVEIRA AGUIAR		
PEDRO PAULO MARTINS RAIMUNDD		
QUEROLAI GOMES GADELHA		
RAFAEL GOMES SOARES VENDAS		
RAISA GONÇALVES DE SOUSA		
TALITA FRANCO PASQUANTONIO		
THIÉGO MAIA DE MENEZES		
THYEGO BARRETO DE ARRUDA		
VINICIUS SILVA BARROS		
WESLEY NUNES MOREIRA		

MÉDICO PEDIATRA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
CAMILLA FLORENCIANO DIAS THEODORD	27/02/2019	08h às 10:30h 13h às 16:00h
FERNANDA SILVA FARIA		
KAREN KALINE FERREIRA DA SILVA		

MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
JOÃO AMADEU LICETI DE BRITTO	27/02/2019	08h às 10:30h 13h às 16:00h
BRENO ROBERTO MEIRA		
BRUNO SEJI ARAKAKI		
ANA CAROLINE PEREIRA PIRES		
FELIPE RESENDE DIAS DE ABREU		
MARIA CAROLINA POVINELLI RIBEIRO		
JDÃO VITOR CAMPOS LIMA		
RAFAEL DE SOUSA DUARTE		
ANNELISE DE MACEDO CORREA		
FERNANDA ZEM RODRIGUES DE ARAUJO COSTA		
FAGNER GONÇALVES DA SILVA		
LARISSA NAVARRO AKIYOSHI		
ISIS DIAS ORTIZ		
MACEDONIO YONY GARAY RUEDA		
AMANDA DE MATOS SANTOS		
EMÍLIANA MARINHO PASCHOAL		
ALEXANDRE OMEGNA DE SOUZA		
DANIEL FACHIN JUNIOR		
FERNAND HENRIQUE ROCHA FONTOURA		
VLADMIR RODRIGUES SANTANA DE RESENDE		
FABIO FERNANDES ALBRES		
NATASCHA DE ALMEIDA NETTO		
ALEXANDRE TETSUO TAVARES MINORI		
ELTON HIROYUKI YAMURA MORIYA		
JDEL MARQUES		
RODRIGO AZATO		
JONATHAN ALLY DE ARRUDA E SILVA		
RENATO DINIZ SANTIAGO		
IGOR FERREIRA ALMEIDA		
AMANDA NEVES DE SOUZA		
MARIANNA DA CRUZ BEZERRA		
MAYDA WILLMA CHOQUE QUISPE		
VOLNEI MENDES FONTOURA NETO		